



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 05 de DEZEMBRO de 2018 -BOLETIM OFICIAL Nº057/18-CD

PARTE JUSTIÇA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

RESULTADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Sob a presidência – **Dr. Julião Vasconcelos de Melo**, e com a presença dos auditores:**Dr. Leonardo Ferraro e Dr. Matheus Martins**, Com a ilustre Presença do Presidente do Pleno/TJD/FUTSAL: **Dr. Leonardo Rangel de Carvalho Lemos**, além do Procurador os Sr. **Dr. João Pedro Júnior**, em cumprimento ao Edital nº016/18. **Início 19h00 Término 22h00.**

2- PROCESSO nº 0127 /2018 - CD - jogo: VILA NAVAL X CSS EXÉRCITO - Estadual Sub 11 Série Prata

- DATA 27/10/2018

1. **VILA NAVAL**, agremiação esportiva na forma do Artigo 211, Artigo 213, §2º CBJD
2. **CSS EXÉRCITO**, agremiação esportiva na forma do Artigo 213, I, §2º CBJD.

Decisão: Retirado de pauta, já houve julgamento.

4- PROCESSO nº 0129 /2018 - CD - jogo: MONTANHA CLUBE X SÃO GONÇALO S.C.,... Campeonato Estadual sub 11 – Série Prata - DATA 19/11/2018

1. **MONTANHA CLUBE** incurso no artigo 191, III e 211 e 213 do CBJD.

Procurador: Dr. João Pedro Júnior

Relator: Dr. Leonardo Ferraro

Defensor: Dr. Marcelo Santos Leitão - OAB 107.456

Decisão: A Procuradoria pediu 5(cinco) dias para o Advogado juntar a Procuração. A CD por unanimidade de votos aplicou a multa de R\$100,00(cem reais) na agremiação MONTANHA CLUBE no art. 191 e 213 em cada art. E no art. 211 a agremiação foi absolvida. Com base no art. 182 as multas foram reduzidas pela metade ficando em R\$50,00(cinquenta reais) cada, totalizando R\$100,00(cem reais). **Custas e multas de processo para o filiado MONTANHA CLUBE R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 19/12.**

6 – PROCESSO nº 0131/2018 – CD – Jogo: MARÃ TÊNIS CLUBE x JACAREPAGUÁ TÊNIS CLUBE SÉRIE BRONZE. DATA – 01/12/2018.

1. **MARÃ TÊNIS CLUBE** – incurso no artigo 213 inciso I, artigo 211,
2. **JOSÉ CESARINO DE ALMEIDA** – incurso no artigo 258 do CBJD 2x.

Procurador: Dr. João Pedro Júnior

Relator: Dr. Leonardo Ferraro

Depoimento Pessoal: Sr. José Cesarino de Almeida – Representante e Diretor do Marã T.C.

Defensor: Drª. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: Foi apresentado pela advogada de Defesa o ofício de Policiamento. A CD por unanimidade de votos aplicou a multa de R\$100,00(cem reais) na agremiação MARÃ T.C. no art. 213 e no 211 foi absolvido. A CD por maioria de votos absolveu o representante JOSÉ, contra o voto que aplicava 15(quinze) dias de



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 05 de DEZEMBRO de 2018 -BOLETIM OFICIAL Nº057/18-CD

suspensão convertido em advertência. **Custas de processo para o filiado MARÃ T.C. R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 19/12.**

8 – PROCESSO Nº 133/2018 – CD – JOGO: ARFAB x MADUREIRA EC – SUB 15 – Campeonato Estadual DATA – 27/11/2018.

1. **ARFAB** – agremiação desportiva incurso no artigo 211, 213, incisos I e II do CBJS.
2. **MATHEUS DA S. FREITAS** – atleta da ARFAB incurso no artigo 254-A, inciso II e 243-F ambos do CBJD.
3. **ANDERSON MOREIRA SIMÃO** – oficial de arbitragem, incurso o artigo 258 caput do CBJD.

Procurador: Dr. João Pedro Júnior

Relator: Dr. Matheus Martins

Defensor: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: A CD por unanimidade de votos absolveu a agremiação ARFAB no art. 211 e no art. 213 I foi multado em R\$100,00(cem reais) e no art. 213 II ele foi absolvido. A CD por unanimidade de votos no art. 254-A absolveu o atleta MATHEUS e no art. 243-F desclassificou para o art. 258 e aplicou a pena de 1(uma)partida de suspensão convertido em advertência. Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$50,00(cinquenta reais). A CD por unanimidade de votos absolveu o oficial de arbitragem ANDERSON **.Custas e multas de processo para o filiado ARFAB R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 19/12.**

9 – PROCESSO nº 134/2018 – CD – JOGO: ATLANTA/OLARIA x MADUREIRA EC – SUB 17 ESTADUAL – DATA: 19/11/2018.

1. **ATLANTA/OLARIA** – agremiação desportiva incurso no artigo 211 e 257 §3º ambos do CBJD.
2. **CARLOS E. DE A. DOS SANTOS** – atleta da agremiação MADUREIRA EC, incurso no artigo 254-A do CBJD
3. **ALEX SILVA DE O. JUENA** – atleta da agremiação ATLANTA/OLARIA incurso no artigo 254-A do CBJD
4. **MAYCOM EVANGELISTA DA SILVA** – atleta da agremiação ATLANTA/OLARIA incurso no artigo 243-F e 243-C ambos do CBJD.
5. **LUCAS MONTEIRO MACHADO** – atleta da agremiação MADUREIRA EC incurso no artigo 254-A e 257 ambos do CBJD
6. **MATHEUS DOS SANTOS ALVES** – atleta da agremiação ATLANTA/OLARIA incurso no artigo 254-A e 257 ambos do CBJD
7. **JOÃO VICTOR S. A. DA CUNHA** – atleta da agremiação MADUREIRA EC incurso no artigo 254-A, 257 e 243-F todos do CBJD.
8. **MADUREIRA EC** – agremiação desportiva incurso no artigo 257 §3º do CBJD

Procurador: Dr. João Pedro Júnior

Relator: Dr. Leonardo Ferraro

Defensor: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: Antes de ser iniciado o julgamento do mérito foi requerido pela advogada de defesa a análise da preliminar de inépcia da súmula. O Relator ao fazer o relatório constatou que a denúncia na verdade



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 05 de DEZEMBRO de 2018 -BOLETIM OFICIAL Nº057/18-CD

continham fatos de outras denúncias, que não tinham relação com o procedimento disciplinar, razão pela qual o Presidente desta comissão colocou para julgar a preliminar de inépcia da denúncia. Foi requerido o aditamento da inépcia da denúncia pelo ilustre Procurador com base no art. 79 parágrafo único. Porém não foi possível acolher o aditamento, pois foi acolhida a preliminar da inépcia.

10 - PROCESSO Nº 135/2018 - CD - JOGO: DEPORTIVO IMPERIAL X MADUREIRA EC - SUB 20 - DATA: 01/12/2018.

- 1. DEPORTIVO IMPERIAL** - agremiação desportiva incurso no artigo 211, 191 inciso III, 213 inciso I e II, 206 (4x) todos do CBJD.
- 2. JONATHAN DA SILVA ALVES** - auxiliar técnico da agremiação desportiva DEPORTIVO IMPERIAL incurso no artigo 258, 258-D (2x) e 258-C ambos do CBJD,
- 3. MADUREIRA EC** - agremiação desportiva incurso no artigo 206 do CBJD.
- 4. MATHEUS DA SILVA GONÇALVES** - presidente da agremiação desportiva DEPORTIVO IMPERIAL incurso no artigo 243-F do CBJD.

Procurador: Dr. João Pedro Júnior

Relator: Dr. Matheus Martins

Defensor: Dr^a. Aline F.L.Ferreira -OAB 170.678(MADUREIRA) a Revél(DEPORTIVO IMPERIAL)

Decisão: A CD por unanimidade de votos aplicou as multas no art. 211,191.213 I e 213 II no valor de R\$100,00(cento reais) cada, e no art. 206 o valor de R\$600,00(seiscentos reais) na agremiação DEPORTIVO IMPERIAL, totalizando R\$1000,00(mil reais). Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$500,00(quinzentos reais). A CD por unanimidade de votos aplicou 2(duas)partidas de suspensão no art. 258 no auxiliar técnico JONATHAN,no art. 258-D por maioria foi absolvido contra o voto que aplicava multa de R\$200,00(duzentos reais) e no art. 258-C por unanimidade de votos ele foi absolvido. Com base no art. 182 a pena foi reduzida pela metade ficando em 1(uma)partida de suspensão. Durante a sustentação da Dr. Aline Fonseca advogada do MADUREIRA E.C., mencionando a existência de um boletim da 1ª comissão disciplinar, a juntada foi após a sustentação oral das partes. O Relator com base no art. 126 do CBJD converteu o feito em diligência. A procuradoria impugnou o deferimento, pois entendia que a respectiva prova preclusa com base no art. 124. A CD por maioria de votos aplicou a multa de R\$750,00(setecentos e cinquenta reais) na agremiação MADUREIRA E.C., contra o voto que aplicava multa de R\$1.500,00(mil e quinhentos reais). Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$375,00(trezentos e setenta e cinco reais). A CD por unanimidade de votos desclassificou o art. 243-F para o art. 258 e aplicou multa de 15(quinze)dias de suspensão no Presidente MATHEUS, com base no art. 182 a pena foi reduzida pela metade ficando em 7(sete)dias de suspensão. **Custas e multas de processo para o filiado ARFAB R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 19/12.**

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2018.

Dr. Julião Vasconcelos de Melo
Presidente IIª CD do TJD/RJ
Alessandra da Mota Pereira
Secretária IIª CD do TJD/RJ